

Id:089B9DD3DF4BC8ED



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PIAUI
CNPJ: 06.553.820/0001-97
Endereço: Rua Anaíta Rocha, nº 32, Centro, Fone: (89) 9 8101-8090
CEP: 64640-000 E-mail: prefeituradesal@gmail.com

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA
(Art. 72, VIII, LEI FEDERAL 14.133/21)

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	071/2026
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	015/2026
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL DO "ZÉ VAQUEIRO ORIGINAL", DURANTE O EVENTO "FESTA DO CAJU" A SER REALIZADO NO DIA 12 DE SETEMBRO DE 2026, NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE LISBOA-PI.
VALOR ESTIMADO:	R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

CONSIDERANDO que a documentação e informações colacionadas aos autos do processo administrativo em epígrafe, e com fundamento na Lei 14.133/2021, Art. 74, II - Inexigibilidade - Profissional do Setor Artístico;

CONSIDERANDO restou justificado a razão de escolha do contratado;

CONSIDERANDO ficou demonstrado que os preços praticados pelo contratado são compatíveis com os preços de mercado;

CONSIDERANDO que o contratado cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Referência, bem como sua Proposta Comercial atende as especificações do objeto pretendido, e;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do órgão de assessoramento jurídico, quanto ao atendimento dos requisitos exigidos para a presente contratação;

APROVO o Termo de Referência, Minuta do Contrato, e Justificativa da Contratação, e;

AUTORIZO a INEXIGIBILIDADE nº 015/2026 com o objeto CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL DO "ZÉ VAQUEIRO ORIGINAL", DURANTE O EVENTO "FESTA DO CAJU" A SER REALIZADO NO DIA 12 DE SETEMBRO DE 2026, NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE LISBOA-PI, nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 74, II - Inexigibilidade - Profissional do Setor Artístico, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2026, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa ZE VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA, inscrito(a) no CNPJ nº 39.415.957/0001-34, com sede no endereço AVENIDA DOM LUIS, 176 - ALDEOTA - FORTALEZA - CE, por meio de seu representante legal, o Sr. EVERTON CARVALHO SILVEIRA, portador do CPF Nº 628.500.753-53. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), em conformidade com a proposta apresentada.

Santo Antônio de Lisboa - PI, 23 de julho de 2026

Francisco Erivaldo da Silva
Prefeito

Id:0B6228C49A5FC882



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PIAUI
CNPJ: 06.553.820/0001-97
Endereço: Rua Anaíta Rocha, nº 32, Centro, Fone: (89) 9 8101-8090
CEP: 64640-000 E-mail: prefeituradesal@gmail.com

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA
(Art. 72, VIII, LEI FEDERAL 14.133/21)

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	074/2026
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	016/2026
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW DO ARTISTA BETO BRITO, DURANTE O EVENTO "FESTA DO CAJU" A SER REALIZADO NO DIA 06 DE SETEMBRO DE 2026, NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE LISBOA-PI.
VALOR ESTIMADO:	R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

CONSIDERANDO que a documentação e informações colacionadas aos autos do processo administrativo em epígrafe, e com fundamento na Lei 14.133/2021, Art. 74, II - Inexigibilidade - Profissional do Setor Artístico;

CONSIDERANDO restou justificado a razão de escolha do contratado;

CONSIDERANDO ficou demonstrado que os preços praticados pelo contratado são compatíveis com os preços de mercado;

CONSIDERANDO que o contratado cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Referência, bem como sua Proposta Comercial atende as especificações do objeto pretendido, e;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do órgão de assessoramento jurídico, quanto ao atendimento dos requisitos exigidos para a presente contratação;

APROVO o Termo de Referência, Minuta do Contrato, e Justificativa da Contratação, e;

AUTORIZO a INEXIGIBILIDADE nº 016/2026 com o objeto CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW DO ARTISTA BETO BRITO, DURANTE O EVENTO "FESTA DO CAJU" A SER REALIZADO NO DIA 06 DE SETEMBRO DE 2026, NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE LISBOA-PI, nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 74, II - Inexigibilidade - Profissional do Setor Artístico, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2026, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa EDILBERTO CIPRIANO DE BRITO, inscrita no CNPJ nº 14.234.013/0001-30, com sede na Rua Major Jose de Barros, 167, Sala 03, Centro, João Pessoa - PB, CEP: 58.013-410, por intermédio de seu representante legal Sr. Edilberto Cipriano de Brito, com CPF nº 209.252.803-30. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em conformidade com a proposta apresentada.

Santo Antônio de Lisboa - PI, 28 de julho de 2026

Francisco Erivaldo da Silva
Prefeito

Id:05D512E32437C886



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PIAUI
CNPJ: 06.553.820/0001-97
Endereço: Rua Anaíta Rocha, nº 32, Centro, Fone: (89) 9 8101-8090
CEP: 64640-000 E-mail: prefeituradesal@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo: nº. 070/2026 - INXG

Procedimento Licitatório: nº. 016/2026

Processo Administrativo: nº 074/2026

Modalidade: Inexigibilidade.

Fundamentação Jurídica: Art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW DO ARTISTA BETO BRITO, DURANTE O EVENTO "FESTA DO CAJU" A SER REALIZADO NO DIA 06 DE SETEMBRO DE 2026, NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE LISBOA-PI

Contratante: Município de Santo Antônio de Lisboa - PI.

Contratado: EDILBERTO CIPRIANO DE BRITO, CNPJ nº 14.234.013/0001-30

Recursos: Orçamento Geral do Município de 2026 e outros.

Data da assinatura: 28 de julho de 2026.

Vigência: 31 de dezembro de 2026, ou ao término da prestação de serviços.

Id:05D512E32437C8A6



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Lisboa-PI
CNPJ nº: 06.553.820/0001-97

TÍTULO DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA INDIVIDUAL

Procedimento de Reurb nº 002/2026

Classificação individual do ocupante: Reurb-S

O Prefeito Municipal de Santo Antônio de Lisboa-PI, nos termos da decisão do procedimento de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social - Reurb-S, decorrente do Procedimento Administrativo em epígrafe, finalizado em 28/07/2026 e publicado em 28/07/2026, CONCEDE o presente TÍTULO DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA do imóvel caracterizado neste título ao beneficiário qualificado abaixo:

IMÓVEL OU DIREITO REAL OUTORGADO: "Levantamento de UMA ÁREA DE TERRAS, localizada na Rua Elias Cândido de Moura, S/N, Bairro Jardim Lavina, na cidade de Santo Antônio de Lisboa, CEP: 64.640-000, Estado do Piauí. Estando materializada pelo ponto 01 inserido em uma das suas extremidades, tendo latitude 6°58'51.57" S e longitude 41°13'33.45" W. Partindo do ponto 01, seguindo com a distância de 43,00 m e azimute 126°17'46.59", chega-se ao ponto 02 com latitude 6°58'52.41" S e longitude 41°13'32.31" W, confrontando-se por todo o trecho com a propriedade dos Herdeiros do Sr. JOÃO LUIS DA SILVA. Partindo do ponto 02, seguindo com a distância de 11,40 m e azimute 125°44'24.42", chega-se ao ponto 03 com latitude 6°58'52.63" S e longitude 41°13'32.02" W, confrontando-se por todo o trecho com a propriedade do Sr. DENIVALDO FRANCISCO DE CARVALHO. Partindo do ponto 03, seguindo com a distância de 14,50 m e azimute 125°48'8.28", chega-se ao ponto 04 com latitude 6°58'52.91" S e longitude 41°13'31.63" W, confrontando-se por todo o trecho com a propriedade da Sra. BRENDA MONISE SILVA SOUSA. Partindo do ponto 04, seguindo com a distância de 36,00 m e azimute 125°25'43.82", chega-se ao ponto 05 com latitude 6°58'53.91" S e longitude 41°13'30.68" W, confrontando-se por todo o trecho com a propriedade dos Herdeiros do Sr. JOÃO LUIS DA SILVA. Partindo do ponto 05, seguindo com a distância de 95,40 m e azimute 34°56'35.85", chega-se ao ponto 06 com latitude 6°58'51.06" S e longitude 41°13'28.89", confrontando-se por todo o trecho com a RUA ELIAS CÂNDIDO DE MOURA. Partindo do ponto 06, seguindo com a distância de 31,50 m e azimute 29°40'5.22", chega-se ao ponto 07 com latitude 6°58'50.17" S e longitude 41°13'28.38" W, confrontando-se por todo o trecho com a RUA ELIAS CÂNDIDO DE MOURA. Partindo do ponto 07, seguindo com a distância de 70,10 m e azimute 302°0'22.50", chega-se ao ponto 08 com latitude 6°58'48.95"

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Lisboa-PI
 CNPJ nº: 06.553.820/0001-97

S e longitude 41°13'30.30" W, confrontando-se por todo o trecho com o RIO RIACHÃO. Partindo do ponto 08, seguindo com a distância de 28,30 m e azimuth 216°21'3.05", chega-se ao ponto 09 com latitude 6°58'49.69" S e longitude 41°13'30.85" W, confrontando-se por todo o trecho com o RIO RIACHÃO. Partindo do ponto 09, seguindo com a distância de 31,30 m e azimuth 299°52'18.99", chega-se ao ponto 10 com latitude 6°58'49.18" S e longitude 41°13'31.73" W, confrontando-se por todo o trecho com o RIO RIACHÃO. Partindo do ponto 10, seguindo com a distância de 90,50 m e azimuth 215°25'19.17", chega-se ao ponto 01, confrontando-se por todo o trecho com a propriedade dos Herdeiros do Sr. LUIS JOÃO DA SILVA. Assim, chegando ao ponto de partida e fechando a poligonal com perímetro de 452,00 m e uma área superficial de 01.20.49 ha", não possuindo matrícula na Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Santo Antônio de Lisboa-PI, conforme Certidão Negativa em anexo.

Área construída: 00,00 m².

BENEFICIÁRIO(A): **HERMENEGILDO GALDINO NETO**, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº 548.797.528-00, residente e domiciliado na Rua Manoel Mariano, nº 232, Centro, Santo Antônio de Lisboa-PI, CEP: 64.640-000.

O(s) beneficiário(s) acima atendeu(eram), ainda, as seguintes condições do § 1º do art. 23 da Lei nº 13.465/2017:

- O beneficiário não seja concessionário, foreiro ou proprietário exclusivo de imóvel urbano ou rural;
- O beneficiário não tenha sido contemplado com legitimação de posse ou fundiária de imóvel urbano com a mesma finalidade, ainda que situado em núcleo urbano distinto; e
- Em caso de imóvel urbano com finalidade não residencial, seja reconhecido pelo poder público o interesse público de sua ocupação.

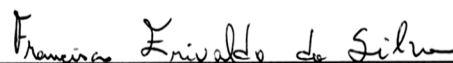
O presente título constitui forma originária de aquisição do direito real de propriedade, conferido por ato do poder público em favor daquele que detiver como sua, em área pública, ou possuir, em área privada, unidade imobiliária com destinação urbana, integrante de núcleo urbano informal consolidado e existente em 22 de dezembro de 2016. A unidade imobiliária ficará livre e desembaraçada de quaisquer ônus, direitos reais, gravames ou inscrições, eventualmente existentes na matrícula de origem, exceto quando disserem respeito ao próprio legitimado, nos termos do art. 23 da Lei nº 13.465/2017.

Em caso de Reurb-S, o registro dispensa o pagamento de emolumentos previsto na Lei nº 13.465, de 2017, se for apresentado ao oficial do cartório de

Registro de Imóveis competente, no prazo máximo de um ano, contado da data de emissão do título, nos termos do art. 56 do Decreto nº 9.310/2018.

Atribui-se ao imóvel o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Santo Antônio de Lisboa-PI, 28 / 07 / 2026.



Francisco Erivaldo da Silva
 Prefeito Municipal

Id:089B9DD3DF4BC1DE



Estado do Piauí
 Prefeitura Municipal de Cocal
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 CNPJ: 02.422.924/0001-01



DECRETO Nº 34, DE 27 DE JULHO DE 2026.

INSTITUI O PROGRAMA DE VACINAÇÃO NAS ESCOLAS PÚBLICAS PARA OS(AS) ALUNOS(AS) DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE COCAL - PI E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COCAL, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Vacinação nas Escolas para os(as) alunos(as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas do município com o objetivo de intensificar as ações de vacinação, inclusive em campanhas, e melhorar a cobertura vacinal das crianças e adolescentes.

Art. 2º. Para a realização do Programa de Vacinação nas Escolas, a coordenação do Programa Saúde na Escola (PSE) entrará em contato com as escolas municipais para agendamento da data em que a equipe de saúde realizará a verificação das cadernetas de vacinação, no mínimo uma (01) vez por ano. A vacinação será realizada na escola, de acordo com as campanhas vigentes, mediante a presença dos pais ou responsáveis legais ou apresentação do termo de consentimento devidamente assinado.

Parágrafo único: A unidade de saúde deverá divulgar as datas e horários em que haverá vacinação nas escolas para que as crianças e seus familiares sejam informados.

Art. 3º. Serão vacinadas todas as crianças que apresentarem, no dia agendado, a carteira de vacinação, após a análise e identificação de atraso ou oportunidade de vacinação. Não serão vacinadas na escola aquelas crianças que não trouxeram a carteira de vacinação, que possuam contra-indicação médica ou tenham tido eventos adversos específicos a alguma vacina, comprovados por atestado médico. Sendo obrigatório a presença dos pais ou responsáveis legais ou apresentação do termo de consentimento devidamente assinado.

§ 1º. A escola deverá enviar aos pais ou responsáveis de todos os alunos, com no mínimo cinco dias de antecedência, comunicado solicitando que os(as) estudantes levem a carteira de vacinação na data estipulada para a verificação vacinal.



Estado do Piauí
 Prefeitura Municipal de Cocal
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 CNPJ: 02.422.924/0001-01



§ 2º. Os pais ou responsáveis cujas crianças não comparecerem à escola com a carteira de vacinação na data da visita receberão um comunicado da escola para comparecerem a unidade de saúde com a carteira de vacinação, no menor prazo possível, para a equipe de saúde analisar e, se necessário, atualizar a situação vacinal da criança. E quando for realizado somente a verificação das cadernetas nas escolas, os pais ou responsáveis também irão receber o comunicado com data agendada para levar as crianças até a UBS e assim atualizar o esquema vacinal.

§ 3º. A escola encaminhará para a unidade básica de saúde de referência do território uma lista contendo o nome dos(as) alunos(as) que não portava a carteira de vacinação na data da visita, bem como os nomes de seus responsáveis, endereço domiciliar e telefone, para subsidiar a comunicação da equipe de saúde com as famílias cujos alunos precisam ter suas vacinas atualizadas.

§ 4º. Caso os pais ou responsáveis que receberem a notificação de que trata o § 2º deste artigo não compareçam à unidade básica de saúde nos 60 dias posteriores à visita na escola, a unidade de saúde deverá realizar visita domiciliar à família para orientá-la sobre a importância da vacinação.

Art. 4º. No início de todo ano, após a matrícula, a escola deverá enviar, para a unidade básica de saúde de referência, uma versão fotografada ou digitalizada da carteira de vacinação de cada criança matriculada para que a situação vacinal da criança seja analisada e atualizada pela equipe de saúde.

Art. 5º. O referenciamento das escolas às unidades básicas de saúde é determinado pela Secretaria Municipal de Saúde em alinhamento com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º. Durante as ações promovidas pelo município, como Prefeitura em Ação e o Projeto RIA (Roda da Infância Ativa), será realizada a verificação da Caderneta de Vacinação de crianças, adolescentes e demais públicos-alvo, com o objetivo de identificar esquemas vacinais incompletos e orientar a população quanto à importância da imunização. Além disso, será ofertada vacinação extramuros durante essas ações, ampliando o acesso aos imunizantes, contribuindo para o aumento das coberturas vacinais e a prevenção de doenças imunopreveníveis.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
 Gabinete do Prefeito – Cocal -PI, 27 de julho de 2026.

CRISTIANO FELIPPE DE MELO
 DE MELO

BRITTO:00962873306
 CRISTIANO FELIPPE DE MELO BRITTO
 Prefeito Municipal